



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

EDITAL DE LICITAÇÃO - CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2025

PROCESSO SEI Nº 23243.005811/2025-14
DOCUMENTO SEI Nº 2854865

EDITAL CHAMADA PÚBLICA 01/2025
IFRO CAMPUS PORTO VELHO CALAMA

Chamada Pública nº 01/2025, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA (IFRO) - CAMPUS PORTO VELHO CALAMA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Calama, 4985 - Flodoaldo Pontes Pinto, Porto Velho - RO, 76820-441, inscrito no CNPJ 10.817.343/0006-01, representado neste ato pela sua Diretora Geral Substituta, a Senhora **Monnike Yasmin Rodrigues do Vale**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no artigo 14 da Lei nº 11.947/2009, na Resolução CD/FNDE nº 38/2009, na Lei nº 12.512/2011, na Resolução CD/FNDE nº 25/2012, na Resolução CD/FNDE nº 26/2013, a Resolução CD/FNDE 04/2015, Resolução/CD/FNDE n.º 06, de 05.05.2020 e suas alterações e no que couber às disposições da Lei nº 14.133/2021, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, para o período de um ano.

Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e o projeto de venda até dia 17 de dezembro de 2025, às 09:00 horas, na sala de reuniões da comissão designada para dirigir os trabalhos desta chamada pública, localizada no endereço do IFRO – *Campus* Porto Velho Calama acima informado.

1. DO OBJETO E DO VALOR DE AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios informadas na Tabela 1 a seguir:

Tabela 1 - PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS DURANTE VIGÊNCIA DO CONTRATO

HORTIFRUTIGRANJEIRO/VEGETAIS					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1	ABACATE, in natura. O produto deve apresentar os seguintes requisitos mínimos de qualidade, observada a especificidade da espécie: inteiros, limpos, firmes, isentos de pragas visíveis a olho nu, fisiologicamente desenvolvidos ou apresentando maturidade comercial, isentos de odores estranhos, não se apresentarem excessivamente maduros ou passados, isentos de danos profundos, isentos de podridões, não se apresentarem desidratados ou murchos, não se apresentarem congelados e isentos de distúrbios fisiológicos.	KG	106	R\$8,90	R\$943,40
2	ABACAXI, in natura. O produto deve apresentar os seguintes requisitos mínimos de qualidade, observada a especificidade da espécie: inteiros, limpos, firmes, isentos de pragas visíveis a olho nu, fisiologicamente desenvolvidos ou apresentando maturidade comercial, isentos de odores estranhos, não se apresentarem excessivamente maduros ou passados, isentos de danos profundos, isentos de podridões, não se apresentarem desidratados ou murchos, não se apresentarem congelados e isentos de distúrbios fisiológicos.	KG	38	R\$7,70	R\$292,60
3	ABÓBORA, in natura. O produto deve apresentar os seguintes requisitos mínimos de qualidade, observada a especificidade da espécie: inteiros, limpos, firmes, isentos de pragas visíveis a olho nu, fisiologicamente desenvolvidos ou apresentando maturidade comercial, isentos de odores estranhos, não se apresentarem excessivamente maduros ou passados, isentos de danos profundos, isentos de podridões, não se apresentarem desidratados ou murchos, não se apresentarem congelados e isentos de distúrbios fisiológicos.	KG	243	R\$4,00	R\$972,00
4	AGRIÃO, in natura. O produto deve apresentar os seguintes requisitos mínimos de qualidade, observada a especificidade da espécie: inteiros, limpos, firmes, isentos de pragas visíveis a olho nu, fisiologicamente desenvolvidos ou apresentando maturidade comercial, isentos de odores estranhos, não se apresentarem excessivamente maduros ou passados, isentos de danos profundos, isentos de podridões, não se apresentarem desidratados ou murchos, não se apresentarem congelados e isentos de distúrbios fisiológicos.	KG	38	R\$6,05	R\$229,90

5	ALFACE, in natura. O produto deve apresentar os seguintes requisitos mínimos de qualidade, observada a especificidade da espécie: inteiros, limpos, firmes, isentos de pragas visíveis a olho nu, fisiologicamente desenvolvidos ou apresentando maturidade comercial, isentos de odores estranhos, não se apresentarem excessivamente maduros ou passados, isentos de danos profundos, isentos de podridões, não se apresentarem desidratados ou murchos, não se apresentarem congelados e isentos de distúrbios fisiológicos.	KG	85	R\$19,47	R\$1.654,95
6	ALHO, in natura. O produto deve apresentar os seguintes requisitos mínimos de qualidade, observada a especificidade da espécie: inteiros, limpos, firmes, isentos de pragas visíveis a olho nu, fisiologicamente desenvolvidos ou apresentando maturidade comercial, isentos de odores estranhos, não se apresentarem excessivamente maduros ou passados, isentos de danos profundos, isentos de podridões, não se apresentarem desidratados ou murchos, não se apresentarem congelados e isentos de distúrbios fisiológicos.	KG	22	R\$ 42,83	R\$942,26
7	ALMEIRÃO, in natura. O produto deve apresentar os seguintes requisitos mínimos de qualidade, observada a especificidade da espécie: inteiros, limpos, firmes, isentos de pragas visíveis a olho nu, fisiologicamente desenvolvidos ou apresentando maturidade comercial, isentos de odores estranhos, não se apresentarem excessivamente maduros ou passados, isentos de danos profundos, isentos de podridões, não se apresentarem desidratados ou murchos, não se apresentarem congelados e isentos de distúrbios fisiológicos.	KG	29	R\$15,47	R\$448,63
8	AZEITONA	KG	8	R\$63,55	R\$508,40
9	BANANA DA TERRA, in natura. O produto deve apresentar os seguintes requisitos mínimos de qualidade, observada a especificidade da espécie: inteiros, limpos, firmes, isentos de pragas visíveis a olho nu, fisiologicamente desenvolvidos ou apresentando maturidade comercial, isentos de odores estranhos, não se apresentarem excessivamente maduros ou passados, isentos de danos profundos, isentos de podridões, não se apresentarem desidratados ou murchos, não se apresentarem congelados e isentos de distúrbios fisiológicos.	KG	150	R\$9,09	R\$1.363,50

	se apresentarem congelados e isentos de distúrbios fisiológicos.				
10	BANANA NANICA, in natura. O produto deve apresentar os seguintes requisitos mínimos de qualidade, observada a especificidade da espécie: inteiros, limpos, firmes, isentos de pragas visíveis a olho nu, fisiologicamente desenvolvidos ou apresentando maturidade comercial, isentos de odores estranhos, não se apresentarem excessivamente maduros ou passados, isentos de danos profundos, isentos de podridões, não se apresentarem desidratados ou murchos, não se apresentarem congelados e isentos de distúrbios fisiológicos.	KG	223	R\$6,84	R\$1.525,32
11	BANANA PRATA, in natura. O produto deve apresentar os seguintes requisitos mínimos de qualidade, observada a especificidade da espécie: inteiros, limpos, firmes, isentos de pragas visíveis a olho nu, fisiologicamente desenvolvidos ou apresentando maturidade comercial, isentos de odores estranhos, não se apresentarem excessivamente maduros ou passados, isentos de danos profundos, isentos de podridões, não se apresentarem desidratados ou murchos, não se apresentarem congelados e isentos de distúrbios fisiológicos.	KG	223	R\$8,41	R\$1.875,43
12	BATATA DOCE, in natura. O produto deve apresentar os seguintes requisitos mínimos de qualidade, observada a especificidade da espécie: inteiros, limpos, firmes, isentos de pragas visíveis a olho nu, fisiologicamente desenvolvidos ou apresentando maturidade comercial, isentos de odores estranhos, não se apresentarem excessivamente maduros ou passados, isentos de danos profundos, isentos de podridões, não se apresentarem desidratados ou murchos, não se apresentarem congelados e isentos de distúrbios fisiológicos.	KG	211	R\$4,95	R\$1.044,45
13	BATATA INGLESA, in natura. O produto deve apresentar os seguintes requisitos mínimos de qualidade, observada a especificidade da espécie: inteiros, limpos, firmes, isentos de pragas visíveis a olho nu, fisiologicamente desenvolvidos ou apresentando maturidade comercial, isentos de odores estranhos, não se apresentarem excessivamente maduros ou passados, isentos de danos profundos, isentos de podridões, não se apresentarem desidratados	KG	85	R\$12,44	R\$1.057,40

	ou murchos, não se apresentarem congelados e isentos de distúrbios fisiológicos.				
14	BERINJELA, in natura. O produto deve apresentar os seguintes requisitos mínimos de qualidade, observada a especificidade da espécie: inteiros, limpos, firmes, isentos de pragas visíveis a olho nu, fisiologicamente desenvolvidos ou apresentando maturidade comercial, isentos de odores estranhos, não se apresentarem excessivamente maduros ou passados, isentos de danos profundos, isentos de podridões, não se apresentarem desidratados ou murchos, não se apresentarem congelados e isentos de distúrbios fisiológicos.	KG	56	R\$6,48	R\$362,88
15	BETERRABA, in natura. O produto deve apresentar os seguintes requisitos mínimos de qualidade, observada a especificidade da espécie: inteiros, limpos, firmes, isentos de pragas visíveis a olho nu, fisiologicamente desenvolvidos ou apresentando maturidade comercial, isentos de odores estranhos, não se apresentarem excessivamente maduros ou passados, isentos de danos profundos, isentos de podridões, não se apresentarem desidratados ou murchos, não se apresentarem congelados e isentos de distúrbios fisiológicos.	KG	106	R\$7,86	R\$833,16
16	BRÓCOLIS, in natura. O produto deve apresentar os seguintes requisitos mínimos de qualidade, observada a especificidade da espécie: inteiros, limpos, firmes, isentos de pragas visíveis a olho nu, fisiologicamente desenvolvidos ou apresentando maturidade comercial, isentos de odores estranhos, não se apresentarem excessivamente maduros ou passados, isentos de danos profundos, isentos de podridões, não se apresentarem desidratados ou murchos, não se apresentarem congelados e isentos de distúrbios fisiológicos.	KG	53	R\$21,91	R\$1.161,23

17	CARÁ, in natura. O produto deve apresentar os seguintes requisitos mínimos de qualidade, observada a especificidade da espécie: inteiros, limpos, firmes, isentos de pragas visíveis a olho nu, fisiologicamente desenvolvidos ou apresentando maturidade comercial, isentos de odores estranhos, não se apresentarem excessivamente maduros ou passados, isentos de danos profundos, isentos de podridões, não se apresentarem desidratados ou murchos, não se apresentarem congelados e isentos de distúrbios fisiológicos.	KG	53	R\$12,43	R\$658,79
18	CEBOLA, in natura. O produto deve apresentar os seguintes requisitos mínimos de qualidade, observada a especificidade da espécie: inteiros, limpos, firmes, isentos de pragas visíveis a olho nu, fisiologicamente desenvolvidos ou apresentando maturidade comercial, isentos de odores estranhos, não se apresentarem excessivamente maduros ou passados, isentos de danos profundos, isentos de podridões, não se apresentarem desidratados ou murchos, não se apresentarem congelados e isentos de distúrbios fisiológicos.	KG	85	R\$7,25	R\$616,25
19	CEBOLINHA, in natura. O produto deve apresentar os seguintes requisitos mínimos de qualidade, observada a especificidade da espécie: inteiros, limpos, firmes, isentos de pragas visíveis a olho nu, fisiologicamente desenvolvidos ou apresentando maturidade comercial, isentos de odores estranhos, não se apresentarem excessivamente maduros ou passados, isentos de danos profundos, isentos de podridões, não se apresentarem desidratados ou murchos, não se apresentarem congelados e isentos de distúrbios fisiológicos.	KG	16	R\$27,30	R\$436,80
20	CENOURA, in natura. O produto deve apresentar os seguintes requisitos mínimos de qualidade, observada a especificidade da espécie: inteiros, limpos, firmes, isentos de pragas visíveis a olho nu, fisiologicamente desenvolvidos ou apresentando maturidade comercial, isentos de odores estranhos, não se apresentarem excessivamente maduros ou passados, isentos de danos profundos, isentos de podridões, não se apresentarem desidratados ou murchos, não se apresentarem congelados e isentos de distúrbios fisiológicos.	KG	158	R\$7,41	R\$1.170,78

21	CHUCHU, in natura. O produto deve apresentar os seguintes requisitos mínimos de qualidade, observada a especificidade da espécie: inteiros, limpos, firmes, isentos de pragas visíveis a olho nu, fisiologicamente desenvolvidos ou apresentando maturidade comercial, isentos de odores estranhos, não se apresentarem excessivamente maduros ou passados, isentos de danos profundos, isentos de podridões, não se apresentarem desidratados ou murchos, não se apresentarem congelados e isentos de distúrbios fisiológicos.	KG	38	R\$11,30	R\$429,40
22	COUVE, in natura. O produto deve apresentar os seguintes requisitos mínimos de qualidade, observada a especificidade da espécie: inteiros, limpos, firmes, isentos de pragas visíveis a olho nu, fisiologicamente desenvolvidos ou apresentando maturidade comercial, isentos de odores estranhos, não se apresentarem excessivamente maduros ou passados, isentos de danos profundos, isentos de podridões, não se apresentarem desidratados ou murchos, não se apresentarem congelados e isentos de distúrbios fisiológicos.	KG	56	R\$21,79	R\$1.220,24
23	COUVE-FLOR, in natura. O produto deve apresentar os seguintes requisitos mínimos de qualidade, observada a especificidade da espécie: inteiros, limpos, firmes, isentos de pragas visíveis a olho nu, fisiologicamente desenvolvidos ou apresentando maturidade comercial, isentos de odores estranhos, não se apresentarem excessivamente maduros ou passados, isentos de danos profundos, isentos de podridões, não se apresentarem desidratados ou murchos, não se apresentarem congelados e isentos de distúrbios fisiológicos.	KG	15	R\$38,06	R\$570,90
24	GOIABA, in natura. O produto deve apresentar os seguintes requisitos mínimos de qualidade, observada a especificidade da espécie: inteiros, limpos, firmes, isentos de pragas visíveis a olho nu, fisiologicamente desenvolvidos ou apresentando maturidade comercial, isentos de odores estranhos, não se apresentarem excessivamente maduros ou passados, isentos de danos profundos, isentos de podridões, não se apresentarem desidratados ou murchos, não se apresentarem congelados e isentos de distúrbios fisiológicos.	KG	53	R\$14,80	R\$784,40

25	INHAME, in natura. O produto deve apresentar os seguintes requisitos mínimos de qualidade, observada a especificidade da espécie: inteiros, limpos, firmes, isentos de pragas visíveis a olho nu, fisiologicamente desenvolvidos ou apresentando maturidade comercial, isentos de odores estranhos, não se apresentarem excessivamente maduros ou passados, isentos de danos profundos, isentos de podridões, não se apresentarem desidratados ou murchos, não se apresentarem congelados e isentos de distúrbios fisiológicos.	KG	106	R\$10,84	R\$1.149,04
26	LARANJA PERA, in natura. O produto deve apresentar os seguintes requisitos mínimos de qualidade, observada a especificidade da espécie: inteiros, limpos, firmes, isentos de pragas visíveis a olho nu, fisiologicamente desenvolvidos ou apresentando maturidade comercial, isentos de odores estranhos, não se apresentarem excessivamente maduros ou passados, isentos de danos profundos, isentos de podridões, não se apresentarem desidratados ou murchos, não se apresentarem congelados e isentos de distúrbios fisiológicos.	KG	316	R\$6,87	R\$2.170,92
27	LIMÃO, in natura. O produto deve apresentar os seguintes requisitos mínimos de qualidade, observada a especificidade da espécie: inteiros, limpos, firmes, isentos de pragas visíveis a olho nu, fisiologicamente desenvolvidos ou apresentando maturidade comercial, isentos de odores estranhos, não se apresentarem excessivamente maduros ou passados, isentos de danos profundos, isentos de podridões, não se apresentarem desidratados ou murchos, não se apresentarem congelados e isentos de distúrbios fisiológicos.	KG	66	R\$10,45	R\$689,70
28	MAÇÃ, in natura. O produto deve apresentar os seguintes requisitos mínimos de qualidade, observada a especificidade da espécie: inteiros, limpos, firmes, isentos de pragas visíveis a olho nu, fisiologicamente desenvolvidos ou apresentando maturidade comercial, isentos de odores estranhos, não se apresentarem excessivamente maduros ou passados, isentos de danos profundos, isentos de podridões, não se apresentarem desidratados ou murchos, não se apresentarem congelados e isentos de distúrbios fisiológicos.	KG	94	R\$10,58	R\$994,52

29	MAMÃO, in natura. O produto deve apresentar os seguintes requisitos mínimos de qualidade, observada a especificidade da espécie: inteiros, limpos, firmes, isentos de pragas visíveis a olho nu, fisiologicamente desenvolvidos ou apresentando maturidade comercial, isentos de odores estranhos, não se apresentarem excessivamente maduros ou passados, isentos de danos profundos, isentos de podridões, não se apresentarem desidratados ou murchos, não se apresentarem congelados e isentos de distúrbios fisiológicos.	KG	106	R\$9,98	R\$1.057,88
30	MANDIOCA, in natura. O produto deve apresentar os seguintes requisitos mínimos de qualidade, observada a especificidade da espécie: inteiros, limpos, firmes, isentos de pragas visíveis a olho nu, fisiologicamente desenvolvidos ou apresentando maturidade comercial, isentos de odores estranhos, não se apresentarem excessivamente maduros ou passados, isentos de danos profundos, isentos de podridões, não se apresentarem desidratados ou murchos, não se apresentarem congelados e isentos de distúrbios fisiológicos.	KG	106	R\$10,93	R\$1.158,58
31	MANJERICÃO, in natura. O produto deve apresentar os seguintes requisitos mínimos de qualidade, observada a especificidade da espécie: inteiros, limpos, firmes, isentos de pragas visíveis a olho nu, fisiologicamente desenvolvidos ou apresentando maturidade comercial, isentos de odores estranhos, não se apresentarem excessivamente maduros ou passados, isentos de danos profundos, isentos de podridões, não se apresentarem desidratados ou murchos, não se apresentarem congelados e isentos de distúrbios fisiológicos.	KG	19	R\$41,33	R\$784,27

32	MELANCIA, in natura. O produto deve apresentar os seguintes requisitos mínimos de qualidade, observada a especificidade da espécie: inteiros, limpos, firmes, isentos de pragas visíveis a olho nu, fisiologicamente desenvolvidos ou apresentando maturidade comercial, isentos de odores estranhos, não se apresentarem excessivamente maduros ou passados, isentos de danos profundos, isentos de podridões, não se apresentarem desidratados ou murchos, não se apresentarem congelados e isentos de distúrbios fisiológicos.	KG	106	R\$6,46	R\$684,76
33	PIMENTÃO, in natura. O produto deve apresentar os seguintes requisitos mínimos de qualidade, observada a especificidade da espécie: inteiros, limpos, firmes, isentos de pragas visíveis a olho nu, fisiologicamente desenvolvidos ou apresentando maturidade comercial, isentos de odores estranhos, não se apresentarem excessivamente maduros ou passados, isentos de danos profundos, isentos de podridões, não se apresentarem desidratados ou murchos, não se apresentarem congelados e isentos de distúrbios fisiológicos.	KG	43	R\$14,39	R\$618,77
34	PEPINO, in natura. O produto deve apresentar os seguintes requisitos mínimos de qualidade, observada a especificidade da espécie: inteiros, limpos, firmes, isentos de pragas visíveis a olho nu, fisiologicamente desenvolvidos ou apresentando maturidade comercial, isentos de odores estranhos, não se apresentarem excessivamente maduros ou passados, isentos de danos profundos, isentos de podridões, não se apresentarem desidratados ou murchos, não se apresentarem congelados e isentos de distúrbios fisiológicos.	KG	85	R\$9,79	R\$832,15

35	REPOLHO BRANCO, in natura. O produto deve apresentar os seguintes requisitos mínimos de qualidade, observada a especificidade da espécie: inteiros, limpos, firmes, isentos de pragas visíveis a olho nu, fisiologicamente desenvolvidos ou apresentando maturidade comercial, isentos de odores estranhos, não se apresentarem excessivamente maduros ou passados, isentos de danos profundos, isentos de podridões, não se apresentarem desidratados ou murchos, não se apresentarem congelados e isentos de distúrbios fisiológicos.	KG	103	R\$6,54	R\$673,62
36	RÚCULA, in natura. O produto deve apresentar os seguintes requisitos mínimos de qualidade, observada a especificidade da espécie: inteiros, limpos, firmes, isentos de pragas visíveis a olho nu, fisiologicamente desenvolvidos ou apresentando maturidade comercial, isentos de odores estranhos, não se apresentarem excessivamente maduros ou passados, isentos de danos profundos, isentos de podridões, não se apresentarem desidratados ou murchos, não se apresentarem congelados e isentos de distúrbios fisiológicos.	KG	85	R\$19,25	R\$1.636,25
37	SALSA, in natura. O produto deve apresentar os seguintes requisitos mínimos de qualidade, observada a especificidade da espécie: inteiros, limpos, firmes, isentos de pragas visíveis a olho nu, fisiologicamente desenvolvidos ou apresentando maturidade comercial, isentos de odores estranhos, não se apresentarem excessivamente maduros ou passados, isentos de danos profundos, isentos de podridões, não se apresentarem desidratados ou murchos, não se apresentarem congelados e isentos de distúrbios fisiológicos.	KG	5	R\$25,04	R\$ 125,20

38	TANGERINA, in natura. O produto deve apresentar os seguintes requisitos mínimos de qualidade, observada a especificidade da espécie: inteiros, limpos, firmes, isentos de pragas visíveis a olho nu, fisiologicamente desenvolvidos ou apresentando maturidade comercial, isentos de odores estranhos, não se apresentarem excessivamente maduros ou passados, isentos de danos profundos, isentos de podridões, não se apresentarem desidratados ou murchos, não se apresentarem congelados e isentos de distúrbios fisiológicos.	KG	106	R\$14,98	R\$1.587,88
39	TOMATE, in natura. O produto deve apresentar os seguintes requisitos mínimos de qualidade, observada a especificidade da espécie: inteiros, limpos, firmes, isentos de pragas visíveis a olho nu, fisiologicamente desenvolvidos ou apresentando maturidade comercial, isentos de odores estranhos, não se apresentarem excessivamente maduros ou passados, isentos de danos profundos, isentos de podridões, não se apresentarem desidratados ou murchos, não se apresentarem congelados e isentos de distúrbios fisiológicos.	KG	158	R\$7,94	R\$1.254,52
40	VAGEM, in natura. O produto deve apresentar os seguintes requisitos mínimos de qualidade, observada a especificidade da espécie: inteiros, limpos, firmes, isentos de pragas visíveis a olho nu, fisiologicamente desenvolvidos ou apresentando maturidade comercial, isentos de odores estranhos, não se apresentarem excessivamente maduros ou passados, isentos de danos profundos, isentos de podridões, não se apresentarem desidratados ou murchos, não se apresentarem congelados e isentos de distúrbios fisiológicos.	KG	53	R\$21,61	R\$1.145,33
41	OVO	Dz	127	R\$10,00	R\$1.270,00

LATICÍNIOS/FRIOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
42	IOGURTE INTEGRAL DE FRUTAS, ingredientes: leite integral, fermento lácteo, polpa de fruta; dizeres de rotulagem, data de fabricação e prazo de validade, informação dos	LITRO	85	R\$16,29	R\$1.384,65

	ingredientes e composição nutricional. Validade mínima de 25 dias a contar da data da entrega. Embalagem com 1 litro.				
43	MANTEIGA COM SAL	KG	32	R\$51,89	R\$ 1.660,48
44	LEITE INTEGRAL Pasteurizado. Dizeres de rotulagem, data de fabricação e prazo de validade, informação dos ingredientes e composição nutricional. Embalagem com 1 litro.	1 LITRO	106	R\$5,52	R\$585,12
45	QUEIJO DE COALHO	KG	77	R\$56,12	R\$4.321,24
46	QUEIJO MOZZARELLA	KG	38	R\$49,27	R\$1.872,26

47	POLPA DE ABACAXI. Polpa de abacaxi simples: produto não fermentado e não diluído, obtido da parte comestível de uma única fruta - abacaxis (<i>Ananas comosus</i>) frescas, sãs e maduras com características físicas, químicas e organolépticas do fruto através de processo tecnológico adequado, com teor mínimo de sólidos totais de 6 g/100g. O produto deve atender as normas vigentes: Resolução ANVISA - RDC N.º 272, de 22/09/2005 que aprova o Regulamento técnico para produtos de vegetais, produtos de frutas e cogumelos comestíveis; IN MAPA N.º 01, de 07/01/2000, que aprova os Regulamentos técnicos para fixação dos padrões de identidade e qualidade para polpa das seguintes frutas: acerola, cacau, cupuaçu, graviola, açaí, maracujá, caju, manga, goiaba, pitanga, uva, mamão, cajá, melão, mangaba, e para suco das seguintes frutas: maracujá, caju, caju alto teor de polpa, caju clarificado ou cajuína, abacaxi, uva, pêra, maçã, limão, lima ácida e laranja; Decreto N.º 10.026, de 25/09/2019, que Regulamenta a Lei N.º 13.648, de 11/04/2018, que dispõe sobre a produção de polpa e suco de frutas artesanais em estabelecimento familiar rural. O produto deve ser acondicionado em embalagem com 500 g. A temperatura de transporte e recebimento de produtos congelados deve ser abaixo de -18 °C. O estabelecimento da agroindústria empreendedora da agricultura familiar deve estar registrado no Serviço de Inspeção Federal (SIF), ou Serviço de Inspeção Estadual do Estado de Rondônia (SIE), ou no Sistema de Inspeção Municipal (SIM).	KG	53	R\$26,88	R\$1.424,64
48	POLPA DE ACEROLA. Polpa de acerola simples: produto não fermentado e não diluído, obtido da parte comestível de uma única fruta - acerolas (<i>Malpighia spp.</i>) frescas, sãs e maduras com características físicas, químicas e organolépticas do fruto através de processo tecnológico adequado, com teor mínimo de sólidos totais de 6 g/100g. O produto deve atender as normas vigentes: Resolução ANVISA - RDC N.º 272, de 22/09/2005 que aprova o Regulamento técnico para produtos de vegetais, produtos de frutas e cogumelos comestíveis; IN MAPA N.º 01, de 07/01/2000, que aprova os Regulamentos técnicos para fixação dos padrões de identidade e qualidade para polpa das seguintes frutas: acerola, cacau, cupuaçu, graviola, açaí, maracujá, caju, manga, goiaba, pitanga, uva, mamão, cajá, melão, mangaba, e para suco das seguintes frutas:	KG	53	R\$20,00	R\$1.060,00

	maracujá, caju, caju alto teor de polpa, caju clarificado ou cajuína, abacaxi, uva, pêra, maçã, limão, lima ácida e laranja; Decreto N.º 10.026, de 25/09/2019, que Regulamenta a Lei N.º 13.648, de 11/04/2018, que dispõe sobre a produção de polpa e suco de frutas artesanais em estabelecimento familiar rural. O produto deve ser acondicionado em embalagem com 500 g. A temperatura de transporte e recebimento de produtos congelados deve ser abaixo de -18 °C. O estabelecimento da agroindústria empreendedora da agricultura familiar deve estar registrado no Serviço de Inspeção Federal (SIF), ou Serviço de Inspeção Estadual do Estado de Rondônia (SIE), ou no Sistema de Inspeção Municipal (SIM).				
49	POLPA DE CAJU. Polpa de caju simples: produto não fermentado e não diluído, obtido da parte comestível de uma única fruta - caju (Anacardium occidentale spp.) frescas, são e maduras com características físicas, químicas e organolépticas do fruto através de processo tecnológico adequado, com teor mínimo de sólidos totais de 6 g/100g. O produto deve atender as normas vigentes: Resolução ANVISA - RDC N.º 272, de 22/09/2005 que aprova o Regulamento técnico para produtos de vegetais, produtos de frutas e cogumelos comestíveis; IN MAPA N.º 01, de 07/01/2000, que aprova os Regulamentos técnicos para fixação dos padrões de identidade e qualidade para polpa das seguintes frutas: acerola, cacau, cupuaçu, graviola, açaí, maracujá, caju, manga, goiaba, pitanga, uva, mamão, cajá, melão, mangaba, e para suco das seguintes frutas: maracujá, caju, caju alto teor de polpa, caju clarificado ou cajuína, abacaxi, uva, pêra, maçã, limão, lima ácida e laranja; Decreto N.º 10.026, de 25/09/2019, que Regulamenta a Lei N.º 13.648, de 11/04/2018, que dispõe sobre a produção de polpa e suco de frutas artesanais em estabelecimento familiar rural. O produto deve ser acondicionado em embalagem com 500 g. A temperatura de transporte e recebimento de produtos congelados deve ser abaixo de -18 °C. O estabelecimento da agroindústria empreendedora da agricultura familiar deve estar registrado no Serviço de Inspeção Federal (SIF), ou Serviço de Inspeção Estadual do Estado de Rondônia (SIE), ou no Sistema de Inspeção Municipal (SIM).	KG	53	R\$25,69	R\$1.361,57
50	POLPA DE CACAU. Polpa de cacau simples: produto não fermentado e não diluído, obtido	KG	53	R\$23,27	R\$1.233,31

	da parte comestível de uma única fruta - cacau (<i>Theobroma cacao</i> spp.) frescas, são e maduras com características físicas, químicas e organolépticas do fruto através de processo tecnológico adequado, com teor mínimo de sólidos totais de 6 g/100g. O produto deve atender as normas vigentes: Resolução ANVISA - RDC N.º 272, de 22/09/2005 que aprova o Regulamento técnico para produtos de vegetais, produtos de frutas e cogumelos comestíveis; IN MAPA N.º 01, de 07/01/2000, que aprova os Regulamentos técnicos para fixação dos padrões de identidade e qualidade para polpa das seguintes frutas: acerola, cacau, cupuaçu, graviola, açaí, maracujá, caju, manga, goiaba, pitanga, uva, mamão, cajá, melão, mangaba, e para suco das seguintes frutas: maracujá, caju, caju alto teor de polpa, caju clarificado ou cajuína, abacaxi, uva, pêra, maçã, limão, lima ácida e laranja; Decreto N.º 10.026, de 25/09/2019, que Regulamenta a Lei N.º 13.648, de 11/04/2018, que dispõe sobre a produção de polpa e suco de frutas artesanais em estabelecimento familiar rural. O produto deve ser acondicionado em embalagem com 500 g. A temperatura de transporte e recebimento de produtos congelados deve ser abaixo de -18 °C. O estabelecimento da agroindústria empreendedora da agricultura familiar deve estar registrado no Serviço de Inspeção Federal (SIF), ou Serviço de Inspeção Estadual do Estado de Rondônia (SIE), ou no Sistema de Inspeção Municipal (SIM).				
51	POLPA DE CUPUAÇU. Polpa de cupuaçu simples: produto não fermentado e não diluído, obtido da parte comestível de uma única fruta - cupuaçu (<i>Theobroma grandiflorum</i> spp.) frescas, são e maduras com características físicas, químicas e organolépticas do fruto através de processo tecnológico adequado, com teor mínimo de sólidos totais de 6 g/100g. O produto deve atender as normas vigentes: Resolução ANVISA - RDC N.º 272, de 22/09/2005 que aprova o Regulamento técnico para produtos de vegetais, produtos de frutas e cogumelos comestíveis; IN MAPA N.º 01, de 07/01/2000, que aprova os Regulamentos técnicos para fixação dos padrões de identidade e qualidade para polpa das seguintes frutas: acerola, cacau, cupuaçu, graviola, açaí, maracujá, caju, manga, goiaba, pitanga, uva, mamão, cajá, melão, mangaba, e para suco das seguintes frutas: maracujá, caju, caju alto teor de polpa, caju clarificado ou cajuína, abacaxi, uva, pêra, maçã, limão, lima ácida e laranja; Decreto N.º	KG	48	R\$35,47	R\$1.702,56

10.026, de 25/09/2019, que Regulamenta a Lei N.º 13.648, de 11/04/2018, que dispõe sobre a produção de polpa e suco de frutas artesanais em estabelecimento familiar rural. O produto deve ser acondicionado em embalagem com 500 g. A temperatura de transporte e recebimento de produtos congelados deve ser abaixo de -18 °C. O estabelecimento da agroindústria empreendedora da agricultura familiar deve estar registrado no Serviço de Inspeção Federal (SIF), ou Serviço de Inspeção Estadual do Estado de Rondônia (SIE), ou no Sistema de Inspeção Municipal (SIM).				
---	--	--	--	--

PROTEÍNAS (CARNE, FRANGO E OVOS)

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
52	CARNE ACÉM	KG	106	R\$37,26	R\$3.949,56
53	CARNE BOVINA CHARQUE	KG	11	R\$35,83	R\$394,13
54	CARNE COSTELA	KG	85	R\$29,74	R\$2.527,90
55	CARNE COXÃO MOLE	KG	106	R\$35,74	R\$3.788,44
56	CARNE BOVINA MÚSCULO	KG	106	R\$29,44	R\$3.120,64
57	CARNE PALETA	KG	85	R\$37,40	R\$3.179,00
58	CARNE PATINHO	KG	106	R\$37,75	R\$4.001,50
59	CARNE SECA	KG	89	R\$45,80	R\$4.076,20
60	FRANGO FILÉ	KG	158	R\$34,03	R\$5.376,74
61	FRANGO COXA/SOB	KG	158	R\$25,50	R\$4.035,32

PÃO/BISCOITO

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	----------------------	---------	------------	----------------	-------------

62	BISCOITO SALGADO DE POLVILHO, assado. Fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matérias primas terrosas, parasitos, livre de umidade, fragmentos estranhos e em perfeito estado de conservação. Ingredientes básicos: Polvilho azedo, leite, óleo vegetal, ovos, sal. Embalagem impermeável lacradas com peso, constar informações do fabricante, especificação do produto, data de fabricação e prazo de validade. Produto dentro das normas da Vigilância Sanitária.	KG	22 kg	R\$39,59	R\$870,98
63	PÃO TIPO FRANCÊS	KG	94	R\$20,36	R\$ 1.913,84

AÇÚCAR/CEREAIS/MASSAS/FARINHAS/CAFÉ

ITEM	DO PRODUTO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
64	AÇÚCAR		KG	66	R\$8,23	R\$543,18
65	ARROZ		KG	526	R\$6,59	R\$3.466,34
66	FEIJÃO CARIOCA		KG	158	R\$6,78	R\$1.071,24
67	FARINHA DE MANDIOCA		KG	150	R\$8,90	R\$1.335,00
68	FARINHA DE MILHO		KG	75	R\$4,76	R\$357,00
69	FARINHA DE TRIGO		KG	53	R\$12,35	R\$654,55
70	FUBÁ DE MILHO		KG	103	R\$4,82	R\$496,46
71	FERMENTO QUÍMICO		KG	9	R\$13,57	R\$122,13
72	MACARRÃO ESPAGUETE		KG	106	R\$10,54	R\$1.117,24
73	CAFÉ		KG	15	R\$33,24	R\$498,60

ÓLEOS/ENLATADOS/CONDIMENTOS/DESIDRATADOS/MERCEARIA

ITEM	PRODUTO	DESCRIÇÃO DO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
74	AZEITE		MI	22	R\$66,80	R\$1.469,60
75	ÓLEO DE SOJA		L	78	R\$12,99	R\$1.013,22
76	COCO RALADO		KG	4	R\$48,03	R\$192,12
77	UVA PASSA		KG	19	R\$55,31	R\$1.050,89
78	QUEIJO RALADO		KG	4	R\$53,50	R\$214,00
79	CREME DE LEITE		L	38	R\$37,79	R\$1.436,02
80	ERVILHA		KG	38	R\$9,25	R\$351,50
81	EXTRATO DE TOMATE		KG	150	R\$15,88	R\$2.382,00
82	MILHO VERDE		KG	64	R\$14,39	R\$920,96
83	MOLHO DE SOJA SHOYU		L	5	R\$26,76	R\$133,80
84	PIMENTA EM PÓ		KG	2	R\$45,05	R\$90,10
85	SAL REFINADO		KG	19	R\$4,72	R\$89,68
86	BATATA PALHA		KG	10	R\$35,73	R\$357,30
TOTAL ESTIMADO						R\$ 112.140,47

1.2. Os valores unitários a serem pagos para aquisição dos gêneros alimentícios, que compõem o objeto desta chamada pública, são os indicados na tabela 1 acima e foram apurados por meio de pesquisa de preços realizada na forma indicada pela Resolução FNDE nº 06/2020 e/ou pela Instrução Normativa nº 3, do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, em vigência desde 20 de abril de 2017.

2. FONTE DE RECURSO

2.1. Os recursos orçamentários para custear as despesas com as aquisições dos gêneros alimentícios que se pretende adquirir serão os descritos a seguir:

PTRES: 230446

Fonte: 1133000000

Natureza de Despesa: 339032

PI: CFF53M9601N

Valor: R\$ 113.100,00

3. **DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DO PROJETO DE VENDAS**

3.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais.

3.2. Os interessados deverão apresentar, no dia, horário e local de abertura desta Chamada Pública, à Comissão de Compras e Licitação, a documentação abaixo discriminada e o projeto/proposta de venda, em um único envelope contendo em suas partes externas, além da indicação do tipo e número do envelope, o nome completo e o CNPJ/CPF do fornecedor.

3.2.1. **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

3.2.1.1. **HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL** (não organizado em grupo)

O Fornecedor Individual que deseje participar desta chamada pública, deverá ser apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - Extrato da DAP Física (ou documento substituto) do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- V - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2.1.2. **HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL**

O Grupo Informal que deseje participar desta chamada pública, deverá ser apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF, de todos os integrantes do grupo;
- II - Extrato da DAP Física (ou documento substituto) de cada agricultor familiar participante do grupo, emitido nos últimos 60 dias;
- III - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes do grupo;

- IV - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- V - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares que compõe o grupo informal relacionados no projeto de venda.

3.2.1.3. **HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL**

O Grupo Formal que deseje participar desta chamada pública, deverá ser apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - Extrato da DAP Jurídica (ou documento substituto) para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - Cópias do estatuto da entidade e da ata de posse de sua atual diretoria, devidamente registrada no órgão competente;
- V - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII - Declaração, emitida e assinada por seu representante legal, assumindo a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.
- VIII - Prova de atendimento de requisitos previstos em normativas específicas, quando for o caso.

3.2.2. **PROJETO/PROPOSTA DE VENDA**

3.2.2.1. Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, preferencialmente conforme modelo anexo a este edital.

3.2.2.2. O Projeto/Proposta de venda deverá ser apresentado, preferencialmente em 02 (duas) vias, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, redigido com clareza, em língua portuguesa (salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente) devidamente datado e assinado na última folha (podendo ser apenas rubricadas as demais folhas) pelo representante legal do GRUPO FORMAL, por todos os integrantes do GRUPO INFORMAL ou ainda pelo FORNECEDOR INDIVIDUAL, conforme o caso e forma de apresentação do projeto de venda.

3.2.2.3. O valor unitário de venda dos produtos são os indicados neste Edital e devem, portanto, serem simplesmente transcritos para o projeto de vendas, uma vez que o critério de seleção do fornecedor não será o menor preço e não haverá competição entre os participantes desta chamada pública.

3.2.2.4. O fornecedor que apresentar seu projeto de venda deve estar ciente de que, no valor dos produtos ofertados, incluem-se todas as despesas necessárias ao seu fornecimento, desde fretes e logística de distribuição, mão-de-obra e insumos necessários à sua produção, até os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou qualquer outra.

3.2.2.5. Deverão constar no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar:

- a) nome ou razão social do fornecedor;
- b) endereço completo; telefone e e-mail para contato (este último se houver);
- c) número do CNPJ ou CPF;

d) número da DAP Física (ou documento substituto) de cada agricultor familiar fornecedor, quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal;

e) número da DAP jurídica (ou documento substituto) da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal;

f) nome do banco, número da agência e da conta corrente em que deverão ser creditados os valores correspondentes aos pagamentos dos produtos fornecidos.

3.2.2.6. Os projetos de venda deverão ser apresentados, analisados e aceitos, ou recusados, em sessão pública realizada para esta finalidade, da qual lavrar-se-á ata contendo o resultado da seleção.

3.2.2.7. A relação dos fornecedores selecionados será publicado em até 08 (oito) dias após análises dos projetos de venda e, no prazo de até 05 (cinco) dias, após a publicação tais fornecedores serão convocados para assinatura do contrato.

3.2.3. Na ausência ou desconformidade de algum dos documentos apresentados, a critério da Comissão de Licitação, poderá ser concedido prazo de até 02 (dois) dia úteis para sua regularização.

3.2.4. A critério da Comissão de Licitação poderão ser relevados erros ou omissões irrelevantes, desde que não resultem em prejuízos para o entendimento do Projeto de Venda ou para o seu julgamento, nem para a Administração Pública.

3.2.5. A apresentação do projeto de venda imputa ao fornecedor a aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital de chamada pública, além das normativas e leis que tratam ou possam ser aplicadas a este caso.

3.2.6. Independente do resultado da seleção dos fornecedores realizada nesta chamada pública, aquele que submeter seu projeto de venda para análise deverá arcar com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de seu projeto.

4. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS FORNECEDORES

4.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

4.1.1. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

4.1.2. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica, ou documento substituto) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, ou documento substituto, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física, ou documento substituto);

4.1.3. Serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo

formal, e 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).

4.2. Caso não se obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, respeitando-se os critérios de seleção e priorização estabelecidos neste Edital.

4.3. No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.

4.4. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas -, conforme identificação na(s) DAP(s).

4.5. No caso de empate entre Grupos Formais, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.

4.6. Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5. DOS RECURSOS CONTRA A DECISÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

5.1. Qualquer participante da chama pública poderá manifestar, de forma motivada e imediatamente após a comissão de licitação declarar selecionados os fornecedores dos respectivos itens, sua intenção de apresentar recursos contra a decisão da comissão, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões deste recurso.

5.1.1. Ocorrendo manifestação de intensão de recursos, ficam os demais proponentes desde logo intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

5.2. A falta de manifestação imediata e motivada importará na decadência do direito de recurso e levará, por consequência, à adjudicação do objeto desta chamada pública aos fornecedores selecionados pela Comissão de Licitação.

5.3. Aceitando os argumentos apresentados nos recursos, a Comissão de Licitação reformará sua decisão invalidando apenas os atos de impossível aproveitamento.

5.4. Não acatando os argumentos do recurso, a Comissão de Licitação manterá na íntegra sua decisão e enviará, de ofício, o processo à autoridade superior para análises de seus atos, que poderão ser reformados ou mantidos pelo dirigente máximo da instituição.

5.5. Decididos os recursos apresentados e constada a regularidade dos atos praticados, o dirigente máximo da instituição homologará este procedimento de chamada pública e adjudicará, aos respectivos fornecedores selecionados, os itens que serão posteriormente contratados.

6. DO LOCAL E DA PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

6.1. As obrigações decorrentes desta Chamada Pública, a serem firmadas entre o IFRO - *Campus* Porto Velho Calama e o proponente vencedor, serão formalizadas por meio de Contrato e/ou instrumento equivalente, observando as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, na legislação vigente ou no projeto de venda apresentado.

6.2. Os produtos deverão ser entregues na cozinha do IFRO *Campus* Porto Velho Calama, situado na Av. Calama, 4985 - Flodoaldo Pontes Pinto, Porto Velho - RO, de segunda-feira a sexta-feira, de acordo com os dias letivos, das 7:00 h às 16:00 h.

6.2.1. Os prazos e periodicidade de entrega são os descritos na Tabela 1 do Projeto Básico da contratação (anexo deste edital).

6.3. Nos meses de Janeiro, Julho e Dezembro o cronograma de entrega sofrerá alterações, diminuindo a quantidade de entrega, devido o período de férias escolar.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento dos produtos entregues e aceitos, será realizado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos produtos fornecidos e liquidação da correspondente despesa, via Ordem de Pagamento Bancário, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada a antecipação de pagamento.

7.2. Para efetivação do pagamento será realizada a retenção de impostos federais devidos, conforme estabelecido nos Artigos 184 e 231 da Instrução Normativa RFB Nº 971, de 13 de novembro de 2009.

7.2.1. Impostos estaduais ou municipais devidos também poderão ser retidos, na forma designada pelas Leis e Normativas próprias das respectivas esferas de Governo.

7.3. A realização de pagamentos será condicionada à comprovação, por meio de consulta aos portais eletrônicos disponíveis na Internet, da regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor.

7.3.1. Caso não se obtenha as certidões junto aos portais eletrônicos na Internet, o fornecedor será notificado para providenciar a regularização de sua situação fiscal e apresentar as comprovações de regularidade requeridas.

7.3.2. Até que regularize sua situação fiscal ou trabalhista, o pagamento devido será suspenso e nenhuma correção, ainda que prevista neste Edital ou em outras normas, poderá ser cobrada pelo fornecedor.

7.3.3. Caso o fornecedor não regularize sua situação no prazo de 05 (cinco) dias úteis após notificado, além da retenção do pagamento, sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital e a rescisão do contrato.

7.3.4. Justificadamente o fornecedor poderá solicitar prorrogação do prazo de regularização de sua situação fiscal ou trabalhista para mais 05 (cinco) dias úteis, o que lhe será concedido se aceitos, pela Administração, os argumentos apresentados.

7.4. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal em função de incorreções constatadas, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, após sanados os erros identificados.

7.5. O órgão contratante não será responsável por consequências decorrentes de incorreções de notas fiscais emitidas pelo contratado, a quem, exclusivamente, compete conhecer e saber utilizar adequadamente os mecanismos de emissão de notas fiscais e obedecer as normatizações correlatas.

7.6. A(s) nota(s) fiscal(is) será(ão) conferida(s) e atestada(s) pelo responsável designado para o recebimento dos produtos adquiridos.

7.7. O pagamento a ser efetuado ao fornecedor obedecerá à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações.

7.8. Desde que requerido pelo fornecedor contratado e a ele não se relacionarem os fatores determinantes, ocorrendo atraso no pagamento que lhe é devido, este fará jus a juros de mora de 0,5% ao mês pro rata die, da data de vencimento da obrigação até a do efetivo pagamento.

8. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

8.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento dos Projetos de Venda, qualquer pessoa, poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital de Chamada Pública,

formalizando o pedido por e-mail enviado ao endereço ccl.portovelhocalama@ifro.edu.br.

8.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o fornecedor licitante que não o fizer no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.3. Caberá a Comissão de Licitação decidir sobre o pedido de impugnação do Edital, ou responder os esclarecimentos requeridos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.4. Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, caso a alteração implique na formulação do projeto/proposta de venda.

8.5. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos para entrega do projeto/proposta de venda.

8.6. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos apresentados serão entranhados aos autos do processo desta Chamada Pública e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O presente Edital de Chamada Pública poderá ser obtido, em horário e dias de expediente, junto à Comissão de Licitação do IFRO – *Campus* Porto Velho Calama por meio do e-mail: ccl.portovelhocalama@ifro.edu.br ou, ainda, acessando o link <https://portal.ifro.edu.br/licitacoes/255-proad-licitacoes-campus-porto-velho-calama-uasg-158345> disponível no Portal Eletrônico que o IFRO mantém na rede mundial de computadores (Internet).

9.2. Os produtos alimentícios fornecidos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

9.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP (ou documento substituto)/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (vinte mil reais);

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica (ou documento substituto) multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica (ou documento substituto) x R\$ 40.000,00.

9.4. A participação na presente chamada pública implica em concordância, por parte do fornecedor licitante, com todos os termos e condições deste Edital.

9.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando estiver explicitamente disposto em contrário.

9.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a exata compreensão de seu projeto/proposta de venda e a perfeita aferição de sua qualificação.

9.7. Da sessão pública de abertura dos envelopes e seleção dos fornecedores, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pela Comissão de Licitação e fornecedores participante do processo.

9.8. O fornecedor contratado prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Administração, cujas reclamações estará obrigado a atender prontamente.

9.9. Será possível realizar a substituição dos alimentos, conforme previsto no art. 26, § 2º, e nos art. 32 e 33, todos da Resolução/CD/FNDE n.º 26/2013:

§2º Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão os definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo RT, que poderá contar com o respaldo do CAE e com a declaração técnica da Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER.

9.10. É facultado à Comissão de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta Chamada Pública, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos que deveriam constar originariamente do projeto de venda ou da documentação.

9.11. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação, com base na legislação que rege ou está correlacionada às contratações públicas no Brasil, em especial as especificadas neste Edital.

9.12. Para dirimir as questões oriundas desta chamada pública e da futura contratação, que não puderem ser solucionadas administrativamente, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da Justiça Federal de Porto Velho/RO, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10. DOS ANEXOS

10.1. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

10.1.1. Estudo Técnico Preliminar 57/2025 - Aquisição Gêneros Alimentícios PNAE (SEI nº 2854835);

10.1.2. Projeto Básico (SEI nº 2854316);

10.1.3. Anexo I - Modelo de Projeto de Venda (SEI nº 2653160)

10.1.4. Anexo II - Declaração de Produção Própria (SEI nº 2653166)

10.1.5. Anexo III - Declaração Responsab. Limite de Venda (SEI nº 2653173)

10.1.6. Anexo IV - Declaração de Atend. às Exigências do Edital (SEI nº 2653185)

10.1.7. Anexo V - Minuta de Contrato (SEI nº 2653467)



Documento assinado eletronicamente por **Monnike Yasmin Rodrigues do Vale, Diretor(a) Geral Substituto(a)**, em 27/11/2025, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2854865** e o código CRC **B4387285**.